

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O APLICATIVO DE BLOCO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, BEM COMO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE AUXILIARÃO AS AÇÕES E ATIVIDADES DOS AGENTES DURANTE OS AUTOS DE INFRAÇÃO, ATENDENDO AS DIRETRIZES DA POLITICA NACIONAL DE TRANSITO, COM VISTAS A SEGURANCA, À FLUIDEZ, AO CONFORTO, À DEFESA AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE E À EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO, E GARANTINDO O TRÂNSITO, EM CONDIÇÕES SEGURAS.

UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMT).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote;

FORNECIMENTO: imediato;

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: O Município de MORADA NOVA que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRO(A): Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência a Pregoeira durante a realização do pregão;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da Pregoeira, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

P.M.M.N.: Prefeitura Municipal de MORADA NOVA;

D.O.M: Diário Oficial dos Municípios;

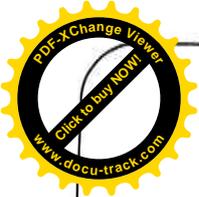
ÓRGÃO PROVIDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de MORADA NOVA mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor a partir de 05 de Junho de 2017, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso publico."

(Handwritten signature)

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da AMT, conforme Projeto Básico especificado abaixo.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

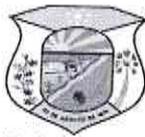
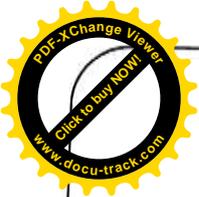
CONSIDERANDO QUE, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT em acordo com as diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental, sustentabilidade e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento, e garantindo o trânsito, em condições seguras, que é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito.

CONSIDERANDO QUE, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT como entidade de trânsito pertencente ao Sistema Nacional de Trânsito dará prioridade em sua ação à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde, do meio-ambiente e sustentabilidade, requer a concessão de uso de licença de software e seus acessórios por entender a necessidade da utilização da tecnologia como ferramenta de apoio ao cumprimento de suas atividades voltadas a fiscalização efetiva utilizando bloco Eletrônico para Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologada pelo DENATRAN, em conjunto com o Sistema Web de Gestão e seus acessórios correspondentes e demais funcionalidades como a integração com o processamento de auto de infrações, indicadores para auxílio a tomada de decisões, apoio em operações de blitz, consulta de condutores, consulta de veículos, registro de boletim de acidente de trânsito, registro de recolhimento de veículo, registro de recolhimento de documentos e auxílio ao controle de veículos roubados ou furtados os quais possibilitarão a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT utilizar a tecnologia hoje existente em seu favor agregando agilidade, assertividade, precisão e controle do trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Município de Morada Nova, abertas à circulação, utilizadas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, para tanto, requer a concessão de uso de licença de software e seus acessórios, possibilitando a realização das atividades competente com agilidade, transparência e robustez no cumprimento de nossa Missão.

CONSIDERANDO QUE, o aplicativo de bloco Eletrônico para Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologada pelo DENATRAN, em conjunto com o Sistema Web de Gestão e seus acessórios correspondentes possibilitará a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT utilizar a tecnologia hoje existente a seu favor e aderir as tendências mundiais de modernização e aperfeiçoamento, capacitação do quadro efetivo de agentes de trânsito, agregando agilidade, assertividade, precisão e controle dos Autos de Infrações de Trânsito em conformidade com o suas atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

REQUISITOS NECESSÁRIOS DO APLICATIVO DE BLOCO ELETRÔNICO.

- I. Deverá ser homologado pelo DENATRAN, conforme preceitua a Portaria nº 99, de 01 de junho de 2017 e posteriores alterações.
- II. Deverá possuir interface amigável e de fácil aprendizado, dispondo de acesso a todas as rotinas do sistema através de toque na tela.
- III. Deverá enviar localização do equipamento, informações da bateria do smartphone e informações do agente logado.
- IV. Dispor de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data da infração do AIT.
- V. Deverá permitir a parametrização da data limite de formulários e autos de infrações.
- VI. Deverá definir método de autenticação, online ou off-line, tempo máximo e quantidade de vídeos no AIT, quantidade máxima de fotos no AIT.
- VII. Dispor de mecanismos que permita o bloqueio de sessão simultânea de usuário e possibilitará autenticação off-line.

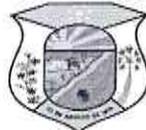


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- VIII. Deverá exibir em lista os autos de infração gerados, ordenados por data de início da lavratura, contendo número do AIT, placa do veículo, marca, código e artigo da infração, data, hora e matrícula do agente autuador.
- IX. Possibilitará a visualização e a situação de envio e preenchimento de cada auto na lista de autos de infração.
- X. Possibilitará a inclusão de quantidade definida pelo órgão de imagens e vídeos no auto de infração.
- XI. Possibilitará inclusão de assinatura digital do condutor do veículo autuado no momento da lavratura do auto na tela smartphone.
- XII. Deverá possuir campo para assinatura do agente da autoridade e do condutor quando o auto de infração for impresso.
- XIII. Possibilitará a consulta de infrações por código, artigo ou descrição com ou sem conexão com a internet.
- XIV. Possibilitará a consulta de marcas/ modelos de veículos e logradouros estabelecidos pelo órgão ou entidade no momento da lavratura do auto de infração com ou sem conexão com a internet.
- XV. Possibilitará a consulta de dados do condutor por CPF no momento da lavratura do auto.
- XVI. Permitirá a consulta de modelos/padrões de observações pré-definidas por infração com ou sem conexão com a internet.
- XVII. Possibilitará o preenchimento do auto de infração de acordo com tipo de abordagem estabelecida no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (resoluções 371/2010 e 497/2014 – Vol.I e 561/15 – V.II) e suas alterações.
- XVIII. Disporá de mecanismos que possibilite a utilização de faixas de auto de infração diferentes para cada tipo de auto de infração existente definido pelo órgão. Podendo cada faixa de auto de infração ser iniciar com uma letra diferente definida pelo órgão ou entidade de trânsito.
- XIX. Possibilitará mecanismos de preenchimento ou consulta de equipamentos para preenchimento rápido, inserindo a medição, número do teste, modelo do equipamento, serial do equipamento e data da última aferição do equipamento, caso a infração utilize medição com ou sem conexão com a internet.
- XX. Permitirá mecanismo de impressão do auto de infração em pelo menos duas vias, permitindo também que o usuário reimprima quantas vias forem necessárias com ou sem acesso a conexão com a internet.
- XXI. Disporá de mecanismo de confirmação para finalização do auto de infração, possibilitando checagem final das informações preenchidas antes de enviar o auto de infração ao servidor do órgão ou entidade de trânsito.
- XXII. Permitirá mecanismo de seleção do motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão ou entidade de trânsito e a inclusão de texto de justificativa para desistência de lavratura do auto de infração.
- XXIII. Deverá permitir a transferência eletrônica dos dados à central de processamento.
- XXIV. Deverá permitir o registro das informações no auto de infração de trânsito conforme prevê os requisitos formais do art. 280 da lei 9.503/97 do CTB e regulamentações posteriores do CONTRAN ou DENATRAN, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou por seus agentes para a lavratura do Auto de Infração.
- XXV. Deverá garantir que as informações cadastradas não sofram alterações após a lavratura do auto de infração de trânsito pelo agente da autoridade de trânsito.
- XXVI. Deverá permitir a consulta do cadastro de veículos previamente disponibilizado pela CONTRATANTE.
- XXVII. Deverá atender integralmente o disposto nas Portarias nº 59/07, 03/06, 127/16 e resoluções 217/06, 471/13, 532/15 do CONTRAN com suas atualizações.
- XXVIII. Deverá permitir o preenchimento on-line e off-line do Auto de Infração.
- XXIX. Deverá permitir o registro de Auto de Infrações não vinculadas ao veículo.
- XXX. Deverá permitir o registro de Auto de Infração de veículos nacionais e estrangeiros.
- XXXI. Deverá permitir o registro de Auto de Infração com abordagem e sem abordagem ao condutor ou infrator.
- XXXII. Deverá permitir a utilização do Comando de Voz para auxílio da lavratura de AIT.
- XXXIII. Deverá integrar os dados do AIT lavrado com os recolhimentos de documentos, retenções ou remoções de veículos, com fito de dar maior agilidade nos preenchimentos desses formulários e na própria fiscalização.
- XXXIV. Deverá realizar o registro de Retenção e Remoção Veicular em acordo com as regras do DENATRAN e órgão de trânsito.

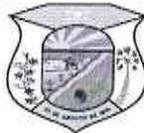
☺



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- XXXV. Deverá dispor da funcionalidade de apoio a Blitz para auxílio as abordagens realizando consultas em tempo real, não superior a 20 segundos, para identificação de veículos com pendências conforme filtro pré-estabelecido.
- XXXVI. Deverá dispor de padrões de segurança da informação que permitam a identificação do agente atuador responsável pela lavratura do Auto de Infração, por meio de identificador único e senha, biometria ou assinatura digital.
- XXXVII. Deverá dispor de elementos de segurança que garantam a confiabilidade, fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após o término da lavratura do Auto de Infração.
- XXXVIII. Deverá receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de autos de infração, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito.
- XXXIX. Deverá utilizar criptografia para os dados lidos, gravados e transmitidos;
- XL. Deverá armazenar os Autos de Infração até a sua transmissão ao órgão ou entidade de trânsito.
- XLI. Deverá exigir que o agente de trânsito indique a finalização do preenchimento do Auto de Infração, para que um novo Auto de Infração possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática ao final do preenchimento.
- XLII. Deverá garantir a identificação do equipamento e impedir sua instalação ou uso não autorizado em outro equipamento.
- XLIII. Deverá garantir que iniciado o preenchimento do Auto de Infração, o seu cancelamento poderá ser solicitado à Autoridade de Trânsito, no próprio software, com a devida justificativa.
- XLIV. Deverá possibilitar a impressão dos dados do Auto de Infração deverá ser feita em tempo real, por meio de conexão Bluetooth ou Wireless com a impressora ou sendo a impressora parte integrante do equipamento;
- XLV. Deverá permitir a lavratura do auto de infração no padrão Mercosul, conforme estabelecido na resolução 729 e 770 do Contran e posteriores alterações.
- XLVI. Deverá garantir que o Auto de Infração impresso deverá conter aviso que é obrigatória a presença do código INFRAEST ou RENAINF nas notificações sob pena de invalidade do Auto
- XLVII. Deverá garantir que o Auto de Infração permanecerá armazenado no equipamento, durante o dia em que foi registrada a infração, a fim de permitir a impressão, pelo equipamento, posterior a autuação
- XLVIII. Deverá permitir a geração de PDF do auto de infração assim como o envio por e-mail para destinatário pré-cadastrado no órgão ou informado no momento da infração quando essa for na modalidade com abordagem.
- XLIX. Deverá permitir realizar a atualização das informações pertinentes a alterações, formais ou materiais, de código de infração ou alterações de artigos e outros dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.
- L. Deverá permitir a discricionariedade do campo da observação para Auto de Infração de Trânsito, onde o agente poderá optar por três formas de inserção, sendo estas: utilização do padrão do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, pré-cadastro pertencente ao perfil do agente ou manualmente.
- LI. Deverá permitir a discricionariedade dos campos referentes ao endereço do local do cometimento da infração, onde o agente poderá optar por três formas de inserção, sendo estas: por meio de utilização de ferramenta de GPS onde deverá ser realizada a conversão das informações de Latitude e Longitude em logradouro, pré-cadastro pertencente ao perfil do agente ou manualmente.
- LII. Deverá informar a medida administrativa cabível para infração lavrada.
- LIII. Deverá permitir a consulta as infrações de trânsito possíveis através do Código da Infração, Artigo da Infração ou Descrição do texto da Infração.
- LIV. Deverá possibilitar a lavratura de infrações consecutivas para o mesmo veículo, gravando as demais informações relevantes.
- LV. Deverá possibilitar a lavratura da infração para veículos distintos de forma consecutiva, gravando as demais informações relevantes.
- LVI. Deverá possibilitar o preenchimento e impressão por parte do agente da autoridade de trânsito o Termo de Constatação de Embriaguez ou Termo de Avaliação Psicomotora nos moldes da resolução 432/13 do CONTRAN para autos de alcoolemia previstos nos artigos 165, 276 e 277 da lei 9.503/97 do CTB e regulamentações posteriores do CONTRAN ou DENATRAN, quando não for utilizado equipamento específico para aferição de teor alcoólico.



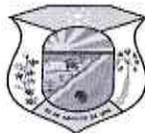
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- LVII. Deverá possibilitar a lavratura de infrações para pessoas jurídicas ou físicas, através do CNPJ ou CPF conforme prevê o CTB e suas resoluções.
- LVIII. Deverá permitir que quando o agente da autoridade de trânsito indicar que o auto está sendo lavrado com abordagem, o aplicativo terá a capacidade de permitir que a assinatura do condutor seja colhida de forma digital no Auto de Infração de Trânsito e deverá manter esta relacionada ao mesmo.
- LIX. Deverá ser bloqueado o acesso a configuração do equipamento móvel e aos demais aplicativos, mesmo através de teclas/botões de atalho.
- LX. Permitirá ao agente de trânsito registrar informações complementares sobre o local da infração.
- LXI. Possibilitará a aplicação de uma nova infração para o mesmo veículo, sendo mantidos os dados da autuação anterior, permitindo ao agente de trânsito proceder como lançamento alterando as informações que lhe forem necessárias
- LXII. Alertará o agente de trânsito, sempre que os equipamentos/dispositivos (radares portáteis, etilômetro) estiverem com sua data de aferição vencida.

REQUISITOS NECESSÁRIOS DO APLICATIVO DE BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

- I. Deverá possuir geração local de numeração única.
- II. Deverá exibir uma lista dos BOATs preenchidos, ordenados por data de início do preenchimento. Permitirá a salva guarda.
- III. Disponerá de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada BOAT na lista de BOAT preenchido e informará sobre data e horário de ocorrência do acidente.
- IV. Deverá exibir uma seleção de itens para descrição de tipo de acidente, tipo de elemento atingido, tipo de cruzamento, condição do tempo, controle de tráfego, tipo de iluminação a partir de lista definida pelo órgão ou entidade de trânsito.
- V. Permitirá a inclusão de lista de agentes que participaram do registro da ocorrência.
- VI. Permitirá a inclusão de informações de veículos que participaram do acidente, com quantidade máxima de veículos definida pelo órgão.
- VII. Permitirá a inclusão de informações de pessoas que participaram do acidente, com quantidade máxima de pessoas definida pelo órgão.
- VIII. Permitirá a inclusão de informações de vias de ocorrência do acidente, com quantidade máxima de vias definida pelo órgão.
- IX. Permitirá a inclusão de informações de viaturas que participaram da operação de apoio após o acidente, com quantidade máxima de viaturas definida pelo órgão.
- X. Permitirá a inclusão de narrativa do acidente e descrição dos danos de cada veículo que participou do acidente em forma de desenho.
- XI. Permitirá a inclusão de dados gerais de cada veículo que participou do acidente, com placa, chassi, marca, modelo, cor, espécie, categoria, dados proprietário e país de origem.
- XII. Permitirá a inclusão de dados gerais de cada pessoa que participou do acidente, com nome, identidade, CPF, endereço e gênero.
- XIII. Permitirá a consulta dos dados da pessoa relacionada no acidente através do CPF. Definirá em qual veículo cada pessoa que participou do acidente estava no momento do acidente e informará a qualificação disposta como: condutor, passageiro, pedestre, ciclista, testemunha ou noticiante e permitirá a inclusão de situação física de cada pessoa que participou do acidente.
- XIV. Deverá possuir lista de boletins gerados com informações mínimas de data, hora e situação de transmissão e ocorrência.
- XV. Deverá contemplar dados gerais do acidente ocorrido onde estará disposto tipo de acidente, elemento atingido, tipo de cruzamento, condição do tráfego.
- XVI. Deverá possibilitar a inclusão de veículo(s) envolvido(s), pessoa(s) envolvida(s) e equipe(s) de apoio.
- XVII. Deverá caracterizar o local do acidente onde estará disposto condições da via, tipo de pista, sinalização vertical e horizontal, condições climáticas, tipo de pavimento e condição da calçada.
- XVIII. Deverá permitir discriminação da narrativa do acidente.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

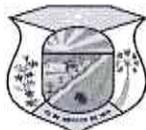
- XIX. Deverá permitir vincular ou anexar o registro fotográfico (até 04 quatro fotos) para o cenário do acidente de trânsito, (até 04 quatro fotos) para cada veículo envolvido.
- XX. Deverá permitir informar por meio de figura técnica específica as avarias relativas a cada veículo envolvido.
- XXI. Deverá permitir a gravação parcial do boletim de acidente de trânsito de modo que o agente da autoridade de trânsito possa realizar preenchimentos parciais até a finalização definitiva.
- XXII. Deverá não permitir alterações do boletim de acidente de trânsito após a finalização definitiva.
- XXIII. Deverá transmitir para sistema de retaguarda os boletins finalizados.
- XXIV. Dispor de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data do BOAT.

REQUISITOS NECESSÁRIOS DO APLICATIVO DO FORMULÁRIO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTO – FRD

- I. Deverá especificar o documento recolhido, com seus dados gerais como nome e numeração.
- II. Dispor de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data do FRD.
- III. Deverá especificar o local do recolhimento do documento.
- IV. Deverá especificar os dados do veículo envolvido no recolhimento, manualmente ou via consulta de placa.
- V. Deverá possibilitar a impressão comprobatória do recolhimento via do condutor.
- VI. Deverá ter integração com o aplicativo de bloco eletrônico para aproveitamento dos dados lavrados no auto de infração de trânsito para preenchimento automático.
- VII. Deverá transmitir para sistema de retaguarda as informações do recolhimento de documento.
- VIII. Deverá sinalizar o(s) recolhimento(s) enviado(s).
- IX. Deverá possuir em forma lista os recolhimentos realizados nas últimas 24h.
- X. Deverá especificar qual documento será recolhido: CNH, PPD, ACC, CRLV, CRV e outros com campo para inserção do documento não mencionado na lista.
- XI. Exibirá lista de formulários preenchidos, ordenados por data de início do preenchimento.
- XII. Disporá de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada FDR na lista de FDRs.
- XIII. Deverá apresentar formulário contendo informações de local, condutor e veículo e guardará informações sobre data e horário de recolhimento.
- XIV. Possibilitará mecanismo de consulta de qualquer auto de infração lavrado pelo órgão ou entidade de trânsito dentro de um período pré-definido pelo órgão para reaproveitamento de dados do local, condutor e veículo.
- XV. Deverá integrar com auto de infração de trânsito, quando essa informar alguma medida administrativa que imporá em recolhimento de qualquer documento. Permitindo a inclusão do motivo do recolhimento, a partir de lista definida pelo órgão.
- XVI. Possibilitará inclusão do tipo de documento, a partir de lista definida pelo órgão. Permitirá a inclusão dos dados dos documentos e a inclusão de pelos menos duas fotos do documento recolhido.
- XVII. Deverá possuir um campo na impressão para assinatura do condutor e do agente da autoridade.
- XVIII. Possibilitará impressão dos dados do formulário preenchido em duas vias ou mais se necessário.
- XIX. Deverá dispor de mecanismo com campo apropriado para justificar o motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão e a inclusão de texto de justificativa para desistência de preenchimento de formulário.
- XX. Deverá impedir preenchimento de novo FRD caso exista um FRD cancelado por desistência e sem justificativa do cancelamento.

REQUISITOS NECESSÁRIOS DO APLICATIVO DO FORMULÁRIO DE RECOLHIMENTO VEICULAR – FRV

- I. Deverá permitir especificar os dados do veículo recolhido, via consulta por placa, manualmente, ou permitir informar ausência de placa.
- II. Deverá exibir lista dos formulários preenchidos, ordenados por data de início do preenchimento.
- III. Disporá de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada FRV na lista de FRVs.
- IV. Deverá apresentar formulário contendo informações de local, condutor e veículo e guardará informações sobre data e horário de recolhimento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- V. Possibilitará mecanismo de consulta de qualquer auto de infração lavrado pelo órgão ou entidade de trânsito dentro de um período pré-definido pelo órgão para reaproveitamento de dados do local, condutor e veículo.
- VI. Possibilitará consulta de logradouros, dados do condutor por CPF, placa ou qualquer outro meio estabelecido pelo órgão ou entidade no momento do preenchimento do formulário de recolhimento.
- VII. Possibilitará inclusão do tipo e o motivo do recolhimento, a partir de lista definida pelo órgão. Permitirá a inclusão de texto de observações.
- VIII. Permitirá a descrição de todas as partes do veículo, para caracterização apropriada.
- IX. Permitirá a inclusão de fotos tendo sua quantidade definida pelo órgão ou entidade.
- X. Permitirá a inclusão de informações sobre o local de destino de veículo removido.
- XI. Possibilitará inclusão de informações sobre a pessoa designada para condução do veículo em caso de retenção.
- XII. Possibilitará impressão dos dados do formulário preenchido em duas vias ou mais se necessário.
- XIII. Deverá dispor de mecanismo com campo apropriado para justificar o motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão e a inclusão de texto de justificativa para desistência de preenchimento de formulário.
- XIV. Deverá impedir preenchimento de novo FRV caso exista um FRV cancelado por desistência e sem justificativa do cancelamento.
- XV. Deverá permitir especificar o local do recolhimento do veículo.
- XVI. Deverá permitir especificar o estado geral do veículo com no mínimo quilometragem, estados das lanternas e faróis, lataria, tanque de combustível, equipamentos obrigatórios.
- XVII. Deverá possibilitar a impressão comprobatória do recolhimento via do condutor.
- XVIII. Deverá possuir um campo na impressão para assinatura do condutor, agente da autoridade e o responsável pela remoção do veículo.
- XIX. Deverá ter integração com o aplicativo de bloco eletrônico para aproveitamento dos dados lavrados no auto de infração de trânsito para preenchimento automático.
- XX. Deverá transmitir para sistema de retaguarda as informações do recolhimento do veículo.
- XXI. Deverá sinalizar o(s) recolhimento(s) enviado(s).
- XXII. Deverá possuir em forma lista os recolhimentos realizados nas últimas 24h.
- XXIII. Dispor de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data do FRV.
- XXIV. Deverá possibilitar informar o tipo de recolhimento se retenção ou remoção.

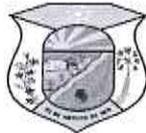
REQUISITOS NECESSÁRIOS DO APLICATIVO DE CONSULTA

- I. Deverá permitir a consulta de dados de veículo através da placa. O órgão ou entidade deverá dispor do banco de dados que permitirá o acesso as consultas.
- II. Deverá permitir a consulta de dados de dos condutores através do CPF. O órgão ou entidade deverá dispor do banco de dados que permitirá o acesso as consultas.

REQUISITOS NECESSÁRIOS DO SISTEMA WEB DE GESTÃO

Requisitos obrigatórios:

- I. Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deve possuir infraestrutura e equipe de monitoramento, com atuação em período comercial, ou seja, 8x5 (horário comercial em dias úteis), e disponibilizar Central de Atendimento equivalente a ligação local, sistema web próprio, e-mail, para abertura de chamados referentes: a solicitação de ajuda técnica ou operacional para usuários cadastrados e interagentes do sistema; dar conhecimento de inconsistências, falhar ou comportamento inesperado do sistema
- II. Consultará de auto de infração de trânsito: por intervalo de tempo, por Agente selecionado, por Infração selecionada, por aparelho selecionado, por competência; por logradouro, por situação do preenchimento, por situação do processamento, por número identificador do AIT, por placa de veículo autuado, por tipo de veículo autuado e por tipo de abordagem;
- III. Consultará de boletim de acidente de trânsito
- IV. Consultará de formulários de recolhidos
- V. Consultará de veículos recolhidos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- VI. Gerenciamento de infrações
- VII. Exibirá relatórios de acompanhamento de AIT em tempo real;
- VIII. Possibilitará acesso restritos a cada usuário, estabelecendo níveis de acesso estabelecidos pelo contratante.
- IX. Permitirá que os relatórios ou consultas sejam exportados para várias extensões :Excel, CSV e PDF;
- X. Exibirá painel gráfico com indicadores dos dados do sistema;
- XI. Possibilitará cadastro de novos Agentes a partir do Sistema Web;
- XII. Permitirá o gerenciamento de escalas dos agentes cadastrados;
- XIII. Possibilitará a visualização de informações de AIT com imagens, caso exista;
- XIV. Realizará o controle e gerenciamento dos aparelhos utilizados;
- XV. Permitirá a visualização através de mapa dos aparelhos;
- XVI. Permitirá a visualização através mapa do local da infração;
- XVII. Possibilitará o gerenciamento de cerca virtual, onde é possível delimitar área de uso do aparelho;
- XVIII. Permitirá o cancelamento do AIT com devida justificativa para usuários com permissão;
- XIX. Possibilitará a visualização de informações de veículos recolhidos;
- XX. Possibilitará a visualização de informações de formulários recolhidos;
- XXI. Permitirá a análise de AIT através de critérios;
- XXII. Realizará o cadastro de beneficiários estabelecidos pelo contratante;
- XXIII. Consultará informações de beneficiários através do nome ou CPF cadastrado;
- XXIV. Realizará cadastro de Endereços para uso no aplicativo;
- XXV. Realizará o gerenciamento dos endereços;
- XXVI. Realizará gerenciamento de observações cadastrados
- XXVII. Realizará o cadastro de observações de infrações para uso no aplicativo;
- XXVIII. Realizará o cadastro de equipamentos de medição
- XXIX. Realizará o cadastro e gerenciamento de equipamentos de medição
- XXX. Realizará o cadastro e gerenciamento de medidas administrativas;
- XXXI. Consulta de auto de infração de trânsito
- XXXII. Consulta de boletim de acidente de trânsito
- XXXIII. Deverá apresentar relatórios dos termos (recolhimento de veículo, CNH, CRLV e Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora) recebidos pelo sistema, contendo todos os dados coletados: código do termo, data da recepção, dados do condutor/infrator, dados do veículo, dados da infração e dados do termo.
- XXXIV. Deverá ser capaz de rastrear a localização geográfica (em tempo real) de dos agentes de trânsito.
- XXXV. Deverá ser capaz de plotar em mapa a última localização geográfica de dos agentes de trânsito logados no sistema.
- XXXVI. Deverá imprimir o Auto de Infração no template de multa estadual e em formato PDF.
- XXXVII. Registro de log de erros.
- XXXVIII. Deverá possuir integração com bases de mapas.
- XXXIX. Autenticar o aparelho no sistema através no número IMEI do aparelho.
- XL. Deverá apresentar o número do SIM Card utilizado em cada aparelho.
- XLI. Deverá possuir comunicação segura, através do protocolo HTTPS, com o aparelho.
- XLII. Deverá possuir cadastro de agentes pelo nome, e-mail, IMEI do aparelho e número de matrícula.
- XLIII. Deverá possuir cadastro de administradores do sistema com login, senha, nome, endereço, número de matrícula.
- XLIV. Deverá possuir níveis de controle de acesso de usuários ao sistema, controlando o acesso ao gerenciamento de relatórios, gestão de infrações e estatísticas gerais.
- XLV. Possuir geração dinâmica de formulários eletrônicos com atualização automática no software embarcado do sistema.
- XLVI. Deverá possuir filtros para apresentação de relatórios gráficos das infrações registradas no sistema.
- XLVII. Permitir que o administrador configure a área de trabalho corrente de cada agente de trânsito, associando o agente a área de um polígono desenhado sobre a base de mapas.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

- XLVIII. Deverá permitir a geração de relatórios customizados em formato .PDF, a partir de filtros das infrações registradas pela CNH, endereço e período da busca.
- XLIX. Deve ser capaz de informar em tempo real quais agentes estão logados no sistema;
- L. Deve ser capaz de informar a faixa códigos de autos de infração distribuídos para cada aparelho e a quantidade de autos de infração lavrados no aparelho.
- LI. Deve ser capaz de gerenciar infrações recebidas em conflito, ou seja, infrações nas quais um mesmo agente está logado em dispositivos diferentes e realiza concomitantemente o registro de infrações. O gestor do sistema, poderá aprovar ou declinar o registro de infrações em conflito.
- LII. Deverá possuir mecanismos de auditoria de consultas de veículos e condutor/infrator, para que o gestor possa visualizar que agente autuador consultou qual informação e quando isso ocorreu, além dos detalhes desta consulta.
- LIII. Deverá ser capaz de gerenciar solicitações de cancelamento de infrações realizadas por agentes autuadores. O gestor do sistema, poderá aprovar ou declinar a solicitação de cancelamento.

Características Técnicas

Sistema de retaguarda

- I. A solução deve guardar dados históricos em banco de dados relacional de mercado tais como SQL Server, PostgreSQL, MySQL, Oracle ou Similar.
- II. A solução deve ter sistema de manutenção do banco dados a fim de controlar o crescimento de dados, tal como back-up e roll-up dos dados por dia, semana ou mês;
- III. A solução deve ter portal web com informações contendo o status de registros realizados por agentes e gestores.
- IV. O portal da solução deve ter visões (Dashboards) pré-configuradas.
- V. O portal da solução deve ser acessado via web browsers de mercado tais como Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari.

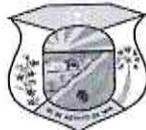
Características smartphone

- Peso: não superior a 200 (g)
- Polegadas: não inferior a 6.5" polegadas
- Touchscreen: SIM
- Gsm: Quad Band (850/900/1800/1900)
- Wi-Fi: 802.11b/g/n 2.4GHz
- Bluetooth: SIM v.4.2
- GPS: GPS/Glonass/Beidou/Galileo
- RAM: não inferior a 3GB
- USB: Tipo C / USB 2.0
- Memória interna de no mínimo 32 GB
- Processador: não inferior a 1.8 GHz Octa Core
- 64 Bit: SIM
- Quantidade de Câmeras traseiras: 3
- Câmeras Traseiras não inferiores a 13 MP + 2 MP + 2 MP
- Câmera Frontal: não inferior a 5 MP
- Bateria: não inferior a 5000 mAh

(Handwritten signature)

Características impressora portátil

- Resolução de 203dpi (8 dots/mm);
- Largura de impressão de 48 mm;
- Velocidade de impressão de 90 mm por segundo;
- Método de impressão térmico direto (dispensa o uso de tinta);
- Alimentação por bateria do tipo Lítio (recarregável);



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



- Bateria : não inferior 1200mAh
- Peso máximo de 0,24 kg
- Comunicação por bluetooth ou Wi-Fi.
- Certificação IP: IP54
- Homologação na ANATEL

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- a) O Aplicativo de bloco Eletrônico para Auto de Infração de Trânsito é um software do tipo aplicativo, devidamente homologado pelo DENATRAN, instalável em dispositivo eletrônico do tipo smartphone com finalidade de auxiliar o agente de trânsito em suas funções destacando a lavratura de Auto de Infração de Trânsito. Este, a fim de possibilitar a plena funcionalidade e ainda em acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, se utiliza de acessórios correspondentes como o próprio smartphone e impressora portátil. Para possibilitar o gerenciamento da sustentabilidade, configurações básicas, cadastros funcionais, gestão dos objetos envolvidos na solução e obtenção de controle gerencial se faz necessário a existência de Sistema Web de Gestão para atuação na retaguarda da solução móvel. E a fim de realizar a transferência de tecnologia, capacitação da equipe de agentes e gestores se dará em forma de Treinamento.
- b) Concessão de uso temporário software para Aplicativo de bloco Eletrônico para Auto de Infração de Trânsito com seus acessórios correspondentes e Sistema Web de Gestão, com suporte de 48 (quarenta e oito) meses.
- c) A portaria de homologação do DENATRAN deverá estar vigente no período da contratação, devendo a mesma está em nome da licitante vencedora.
- d) Instalação/configuração das novas licenças dos produtos adquiridos e migração das aplicações já desenvolvidas.

REQUISITOS DA EQUIPE DE TREINAMENTO

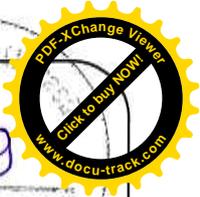
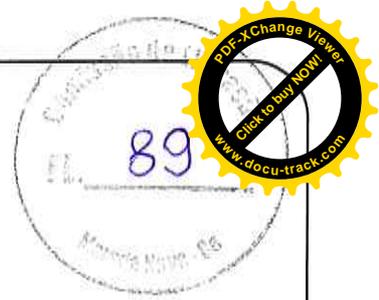
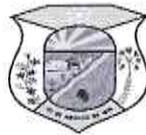
- a) 01(um) ou mais profissionais com graduação em Direito e com Especialização em Trânsito, compatível com o objeto da licitação;
- b) 01(um) Profissional certificado pelo fabricante para a execução e implantação software.

TREINAMENTO

Treinamento prático para até 20 (vinte) profissionais indicados pela CONTRATANTE, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) horas/aula e compreendendo os tópicos da tabela abaixo;

- Tabela Treinamento
- Treinamento
 - Conteúdo Programático Carga Horária
 - Treinamento hands on Introdução a gestão eletrônica de AIT
 - Demonstração das funcionalidades
 - Atualização do sistema
 - Aplicação de AIT em distintas hipóteses
 - Impressão de AIT
 - Encaminhamento de AIT eletronicamente
 - Cancelamento de AIT
 - Sincronização de AIT
 - Utilização do BOAT
 - Consulta de Veículo
 - Consulta de CNH
 - Utilizando a funcionalidade Blitz
 - Retenção de Veículo
 - Retenção de Documento
 - Sistema Web de Gestão 120h

Ⓟ



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Produção Assistida Acompanhamento da utilização inicial do sistema para garantir adaptação e aderência dos conhecimentos adquiridos no treinamento. 80h

Os instrutores deverão ser certificados e possuir conhecimentos comprovados na solução fornecida.

A CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios de capacidade técnica através de certificados de especialização compatível com o objeto e autorização para ministrar o treinamento.

É de responsabilidade da CONTRATANTE, a disponibilização do local de treinamento, com todos os recursos necessários (espaço físico e equipamentos).

O treinamento deverá ser ministrado em turno matutino e/ou vespertino, em horário comercial e dias úteis contínuos de segunda a sexta-feira.

A CONTRATANTE indicará os funcionários que farão o treinamento, que estará centrado na execução e implantação software, privilegiando atividades práticas que permitam uma melhor fixação do aprendizado.

A CONTRATADA fornecerá, no início de cada tópico, apostilas (em formato digital ou impresso) que abordem todo o conteúdo programático, as quais poderão estar, no todo ou em parte, em português e/ou inglês, bem como emitirá certificados de participação no final do treinamento, para cada servidor participante.

O início desta atividade, bem como o período e horário de realização, será definido pela CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA, podendo as 120h estarem distribuídas em semanas independentes, ou seja, não contínuas.

Contratação, transporte, estadia e alimentação dos instrutores, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao treinamento contratado, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e devem estar inclusos no custo total do treinamento.

A capacitação a ser contratada deverá ser ministrada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do CONTRATO, com o período de realização ajustado de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

GARANTIAS TÉCNICAS DE INFRAESTRUTURA

1- Data Center

1.1. A infraestrutura necessária para o pleno funcionamento na execução e implantação software

1.2 A infraestrutura de data center composta por servidores de aplicação, servidores de bancos de dados e servidores middleware a mais necessários para o pleno funcionamento da solução, será de responsabilidade da contratante, quando a localização se der de forma ON PREMISE, assim como toda a estrutura de links de acesso, fornecimento de energia e mais qualquer outra necessidade requerida para o pleno funcionamento da infraestrutura.

1.3. Todos os custos com infraestrutura incorrerão por conta da CONTRATADA.

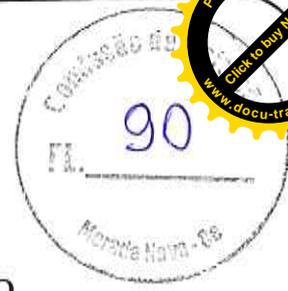
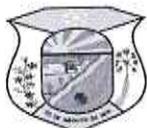
2. Licença de Uso

2.1. Aplicativo de bloco Eletrônico para Auto de Infração de Trânsito com seus acessórios correspondentes e Sistema Web de Gestão.

3 Acessórios

- Smartphone
- Impressora portátil.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

LOTE I - LOCAÇÃO DE SISTEMA (APP) E LICENÇA DE ACESSO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTE. EST. MÊS	QTE. ESTIMADA GLOBAL	PERÍODO
01	CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE LICENÇA DE APLICATIVO BLOCO ELETRÔNICO PARA AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E MÓDULOS: (BOAT, FORMULÁRIO DE RECOLHIMENTO E DOCUMENTOS-FRD E FORMULÁRIO DE RECOLHIMENTO VEICULAR-FRV), COM SERVIÇO (INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO).	SERVIÇO	20	240	12 MESES

LOTE II - LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTE. EST. MÊS	QTE. ESTIMADA GLOBAL	PERÍODO
01	LOCAÇÃO DE SMARTPHONE DE NO MÍNIMO 32 GBS DE MEMÓRIA INTERNA, COM ACESSO À INTERNET, CARTÃO CHIP SIM CARD DESBLOQUEADO. ACESSÓRIOS: CAPA PROTETORA TIPO SILICONE OU SIMILAR, PELÍCULA DE VIDRO NO VISOR, CARREGADOR BI-VOLT E TREINAMENTO.	SERVIÇO	20	240	12 MESES
02	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL COM CONEXÃO SEM FIO, BLUETOOTH OU WI-FI, COMBATERIA RECARREGÁVEL E FONTE CARREGADORA.	SERVIÇO	10	120	12 MESES

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DO LOTE

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra *“Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”*, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

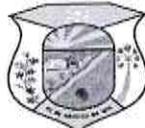
Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.
- b. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.

c. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e. **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.
- 4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.
- 5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
- 6. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.
- 7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



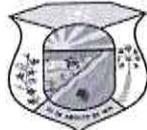
- Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;
- No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;
 - No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;
 - No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.
 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.
 - CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar pelo menos 01 (um) atestado em papel timbrado do órgão e/ou empresa emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
 - descrição do objeto contratado (**comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características**), e;
 - assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMMN/CE para comprovação das informações.
- 1.1. A Prefeitura Municipal de Morada Nova, se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica/física emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N.º 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.
- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei N.º 8.666/93).
- Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital.
- Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente de cada Município da empresa proponente;
- Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de MORADA NOVA do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa.
- Declaração de que o licitante concorda com a Elaboração Independente de Proposta.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



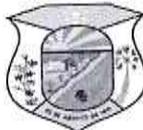
7. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Morada Nova/CE, a documentação mencionada supra, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Morada Nova- CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos demais subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.
8. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
9. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
10. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Morada Nova/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
11. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.
12. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.
- 12.1. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Morada Nova/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PÓS-HABILITAÇÃO

1. Será exigido Prova de Conceito (POC) “in loco”, de acordo com o inciso XXV do art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como sendo a “amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico”, com data de no máximo 05 (cinco) dias após convocação por parte da Autarquia de Trânsito de Morada Nova.
2. A(s) Empresa (s) participante (s) deverá (ão) apresentar na Prova de Conceito, Folder Técnico ou prospecto técnico ou catálogo ou manual, redigidos em língua portuguesa, com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e funcionalidades descritas no equipamento e no aplicativo – software e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto, relativos aos bens e softwares ofertados, na conformidade das especificações dos equipamentos e aplicativos.
 - 2.1. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela Internet, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “FONTE”(endereço completo <http://www.fabricantex.com/produtox> ou xxx@xxxx.com.br) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;
 - 2.2. Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo ofertado;
 - 2.3. No caso de catálogo com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo cotado na licitação, mencionando o nº do Item.
 - 2.4. Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita Declaração Complementar do Fabricante ou Distribuidor, descrevendo a especificação faltante no prospecto. Contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma ora declarada.

Parágrafo Único: Será emitido LAUDO de aprovação ou desaprovação do sistema, por parte da AUTARQUIA, para que sejam confrontados posteriormente e sirva para posteriores análises pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



1. A adjudicação dar-se-á pela Pregoeira quando não ocorrer interposição de recursos, podendo ser também adjudicado pela Autoridade Competente. Caso contrário, a adjudicação ficará exclusivamente a cargo da Autoridade Competente.
2. A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.
3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
4. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

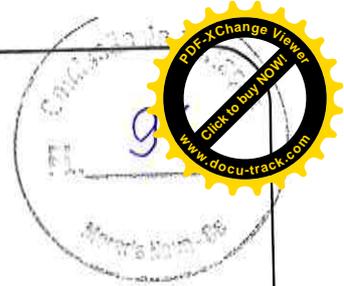
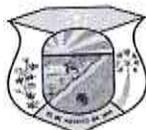
- 1- O Município de MORADA NOVA, com a interveniência da AUTARQUIA, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3- A Pregoeira retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.
- 4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORADA NOVA e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1- Não será permitida em hipótese alguma a subcontratação do objeto deste certame.

DAS ALTERAÇÕES, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.
- 2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 5 - A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.
- 6- A gestão administrativa do contrato caberá ao responsável da Secretaria requisitante, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desses instrumentos e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do objeto.
- 7- A fiscalização administrativa será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente designados pela autoridade competente. A comissão ou fiscal será formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do objeto, de forma a assegurar seu cumprimento, bem como a regularidade



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

8- A fiscalização técnica será realizada, por um servidor ou comissão de servidores oportunamente e formalmente designado para acompanhar tecnicamente a execução do objeto.

9- Ao gestor compete, entre outras atribuições:

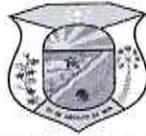
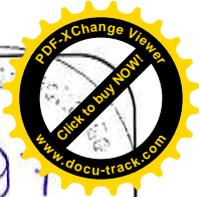
- a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
- b) Tomar decisões gerenciais;
- c) Encaminhar à Secretaria, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
- d) Encaminhar à Diretoria Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações que dependam de formalização de termo aditivo;

10- À fiscalização técnica compete, entre outras atribuições:

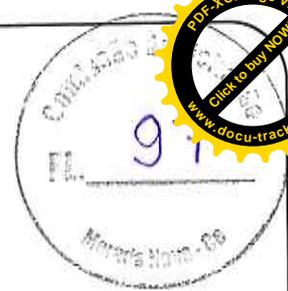
- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- b) verificar, in loco, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;
- c) atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;
- d) solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;
- f) acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;
- g) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- h) emitir Termo de Recebimento Provisório – TRP;
- i) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) CONTRATADA(s).

11- À fiscalização administrativa compete, entre outras atribuições:

- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- b) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- c) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da CONTRATADA;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- f) Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
- g) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- h) Solicitar à(s) CONTRATADA(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;
- i) Acompanhar e atestar, juntamente com o gestor do contrato, o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;



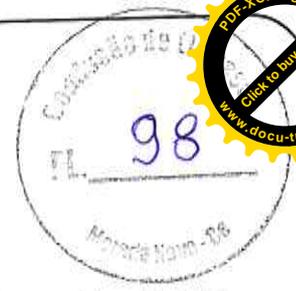
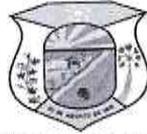
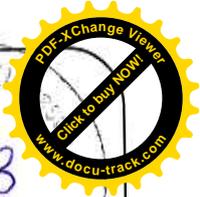
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- k) Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, indicando as ocorrências verificadas; l) Verificar mediante conferência de planilha de cálculo o percentual de serviço prestado e o nível de satisfação dos usuários referente à prestação dos serviços, para que se possa firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente realizados conforme as exigências do contrato;
 - m) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e sociais, na conformidade do art. 39 da IN 05/2017;
 - n) Solicitar, previamente, à Secretaria permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, especificando detalhadamente o serviço;
 - o) Seguir com a fiscalização na conformidade dos arts. 39 a 50 da IN 05/2017.
- 12- A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 13- Os casos omissos serão definidos pelo gestor do contrato, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.
- 14- A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 15 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

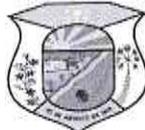
DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. DA ORDEM DE SERVIÇO: Os produtos contratados serão entregues mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os serviços a serem executados/entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
 - 2.1. O contratado deverá entregar os serviços solicitados na Ordem de Serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:
 - a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Serviço;
 - b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço no horário de 07h às 13h (horário local).
 - 2.2. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços entregues.
 - 2.3. Os serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência (Projeto Básico) e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
 - 2.4. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Morada Nova/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- 2.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
- 2.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
- 5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.
6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 14.1 - Os serviços serão pagos em conformidade com as medições apresentadas pela empresa vencedora do certame, e, de acordo com a composição dos preços unitários da sua proposta comercial.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



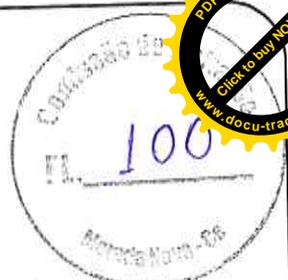
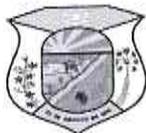
15. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.
16. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:
Pr = preço reajustado;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.
17. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria requisitante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.
18. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
19. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

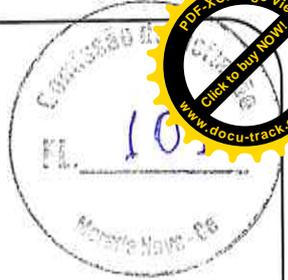
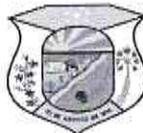
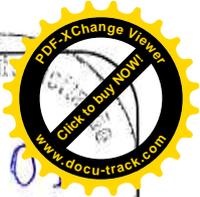
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da empresa ADJUDICATÁRIA, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:
 - a) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - b) Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e serviços necessários para o seu bom funcionamento.
 - c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações, quando cabível e das normas técnicas que regem a matéria.
 - d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
 - e) Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da secretaria inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

- f) Atender, de imediato, às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços executados.
 - g) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.
 - h) Registrar toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao objeto, visando à imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o refazimento ou execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido.
 - i) Responsabilizar-se acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços realizados e sua eventual solução.
 - j) Designar, na data de assinatura do eventual contrato, à fiscalização, um profissional da eventual CONTRATADA (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do eventual contrato para acompanhar e responder pela execução, atuando como preposto.
 - l) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.
 - m) Designar, na data de assinatura do eventual contrato, à fiscalização, um profissional da eventual CONTRATADA (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do eventual contrato para acompanhar e responder pela execução, atuando como preposto.
 - n) Comunicar ao contratante qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, em até 02 (dois) dias úteis ao Contratante.
 - o) Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
 - p) Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.
 - q) Guardar inteiro sigilo dos serviços realizados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estas de propriedade e uso exclusivo do Contratante.
 - r) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do Contratante.
 - s) Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
 - t) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.
 - u) Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
 - v) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - x) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, no que couber.
 - y) Deverá ser disponibilizada ferramenta web que permita o acompanhamento da utilização e performance do serviço.
- 2 - Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 3 - Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE
- 4 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 5 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



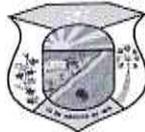
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- 8 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 9- Prestar os serviços atendendo taxativamente ao edital de licitação, seus anexos, termo de referência, termo de contrato, e sua proposta comercial, observando em toda a respectiva extensão, as normas da ABNT e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie;
- 10 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 11 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes à instalação e ou serviços correlatos de instalação dos materiais citados neste Termo de Referência.

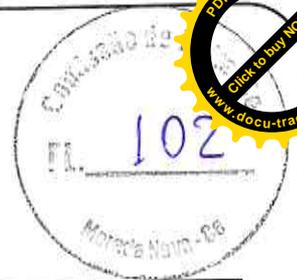
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

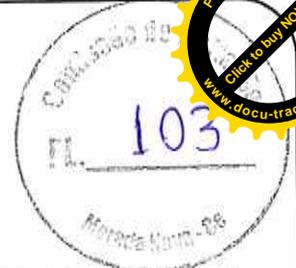
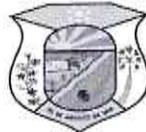
EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela Pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	8. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 9. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	11. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 12. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



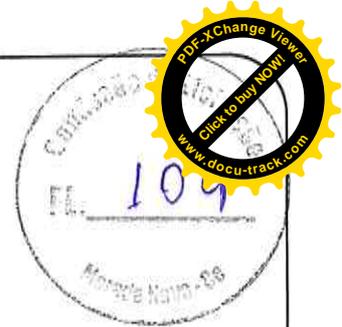
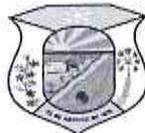
	contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	13. Advertência 14. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	16. Advertência; 17. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 18. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	18. Advertência 19. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	21. Advertência 22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 23. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regimento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	24. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	27. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 28. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 29. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 33. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. 35. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da Pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.
4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.
5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.
- 5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.
6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

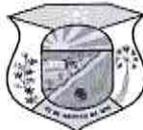
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



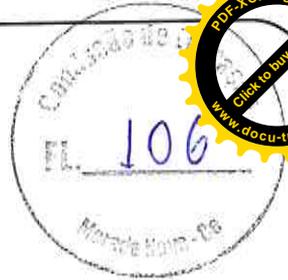
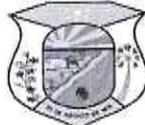
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva”:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer ^Pcontrovérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FRANCISCO SALVANES RAULINO
PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

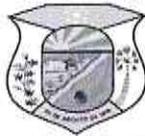
CONSIDERANDO QUE, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT em acordo com as diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental, sustentabilidade e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento, e garantindo o trânsito, em condições seguras, que é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito.

CONSIDERANDO QUE, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT como entidade de trânsito pertencente ao Sistema Nacional de Trânsito dará prioridade em sua ação à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde, do meio-ambiente e sustentabilidade, requer a concessão de uso de licença de software e seus acessórios por entender a necessidade da utilização da tecnologia como ferramenta de apoio ao cumprimento de suas atividades voltadas a fiscalização efetiva utilizando bloco Eletrônico para Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologada pelo DENATRAN, em conjunto com o Sistema Web de Gestão e seus acessórios correspondentes e demais funcionalidades como a integração com o processamento de auto de infrações, indicadores para auxílio a tomada de decisões, apoio em operações de blitz, consulta de condutores, consulta de veículos, registro de boletim de acidente de trânsito, registro de recolhimento de veículo, registro de recolhimento de documentos e auxílio ao controle de veículos roubados ou furtados os quais possibilitarão a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT utilizar a tecnologia hoje existente em seu favor agregando agilidade, assertividade, precisão e controle do trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Município de Morada Nova, abertas à circulação, utilizadas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, para tanto, requer a concessão de uso de licença de software e seus acessórios, possibilitando a realização das atividades competente com agilidade, transparência e robustez no cumprimento de nossa Missão.

CONSIDERANDO QUE, o aplicativo de bloco Eletrônico para Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologada pelo DENATRAN, em conjunto com o Sistema Web de Gestão e seus acessórios correspondentes possibilitará a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT utilizar a tecnologia hoje existente a seu favor e aderir as tendências mundiais de modernização e aperfeiçoamento, capacitação do quadro efetivo de agentes de trânsito, agregando agilidade, assertividade, precisão e controle dos Autos de Infrações de Trânsito em conformidade com o suas atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

REQUISITOS NECESSÁRIOS DO APLICATIVO DE BLOCO ELETRÔNICO.

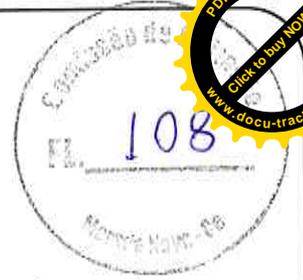
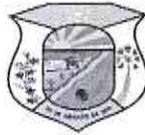
- I. Deverá ser homologado pelo DENATRAN, conforme preceitua a Portaria nº 99, de 01 de junho de 2017 e posteriores alterações.
- II. Deverá possuir interface amigável e de fácil aprendizado, dispondo de acesso a todas as rotinas do sistema através de toque na tela.
- III. Deverá enviar localização do equipamento, informações da bateria do smartphone e informações do agente logado.
- IV. Dispor de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data da infração do AIT.
- V. Deverá permitir a parametrização da data limite de formulários e autos de infrações.
- VI. Deverá definir método de autenticação, online ou off-line, tempo máximo e quantidade de vídeos no AIT, quantidade máxima de fotos no AIT.
- VII. Dispor de mecanismos que permita o bloqueio de sessão simultânea de usuário e possibilitará autenticação off-line.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

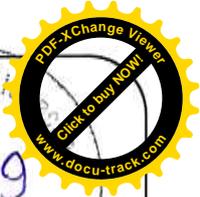
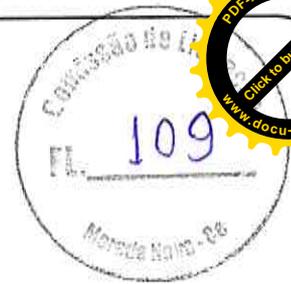
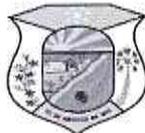


- VIII. Deverá exibir em lista os autos de infração gerados, ordenados por data de início da lavratura, contendo número do AIT, placa do veículo, marca, código e artigo da infração, data, hora e matrícula do agente autuador.
- IX. Possibilitará a visualização e a situação de envio e preenchimento de cada auto na lista de autos de infração.
- X. Possibilitará a inclusão de quantidade definida pelo órgão de imagens e vídeos no auto de infração.
- XI. Possibilitará inclusão de assinatura digital do condutor do veículo autuado no momento da lavratura do auto na tela smartphone.
- XII. Deverá possuir campo para assinatura do agente da autoridade e do condutor quando o auto de infração for impresso.
- XIII. Possibilitará a consulta de infrações por código, artigo ou descrição com ou sem conexão com a internet.
- XIV. Possibilitará a consulta de marcas/ modelos de veículos e logradouros estabelecidos pelo órgão ou entidade no momento da lavratura do auto de infração com ou sem conexão com a internet.
- XV. Possibilitará a consulta de dados do condutor por CPF no momento da lavratura do auto.
- XVI. Permitirá a consulta de modelos/padrões de observações pré-definidas por infração com ou sem conexão com a internet.
- XVII. Possibilitará o preenchimento do auto de infração de acordo com tipo de abordagem estabelecida no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (resoluções 371/2010 e 497/2014 – Vol.I e 561/15 – V.II) e suas alterações.
- XVIII. Disporá de mecanismos que possibilite a utilização de faixas de auto de infração diferentes para cada tipo de auto de infração existente definido pelo órgão. Podendo cada faixa de auto de infração ser iniciar com uma letra diferente definida pelo órgão ou entidade de trânsito.
- XIX. Possibilitará mecanismos de preenchimento ou consulta de equipamentos para preenchimento rápido, inserindo a medição, número do teste, modelo do equipamento, serial do equipamento e data da última aferição do equipamento, caso a infração utilize medição com ou sem conexão com a internet.
- XX. Permitirá mecanismo de impressão do auto de infração em pelo menos duas vias, permitindo também que o usuário reimprima quantas vias forem necessárias com ou sem acesso a conexão com a internet.
- XXI. Disporá de mecanismo de confirmação para finalização do auto de infração, possibilitando checagem final das informações preenchidas antes de enviar o auto de infração ao servidor do órgão ou entidade de trânsito.
- XXII. Permitirá mecanismo de seleção do motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão ou entidade de trânsito e a inclusão de texto de justificativa para desistência de lavratura do auto de infração.
- XXIII. Deverá permitir a transferência eletrônica dos dados à central de processamento.
- XXIV. Deverá permitir o registro das informações no auto de infração de trânsito conforme prevê os requisitos formais do art. 280 da lei 9.503/97 do CTB e regulamentações posteriores do CONTRAN ou DENATRAN, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou por seus agentes para a lavratura do Auto de Infração.
- XXV. Deverá garantir que as informações cadastradas não sofram alterações após a lavratura do auto de infração de trânsito pelo agente da autoridade de trânsito.
- XXVI. Deverá permitir a consulta do cadastro de veículos previamente disponibilizado pela CONTRATANTE.
- XXVII. Deverá atender integralmente o disposto nas Portarias nº 59/07, 03/06, 127/16 e resoluções 217/06, 471/13, 532/15 do CONTRAN com suas atualizações.
- XXVIII. Deverá permitir o preenchimento on-line e off-line do Auto de Infração.
- XXIX. Deverá permitir o registro de Auto de Infrações não vinculadas ao veículo.
- XXX. Deverá permitir o registro de Auto de Infração de veículos nacionais e estrangeiros.
- XXXI. Deverá permitir o registro de Auto de Infração com abordagem e sem abordagem ao condutor ou infrator.
- XXXII. Deverá permitir a utilização do Comando de Voz para auxílio da lavratura de AIT.
- XXXIII. Deverá integrar os dados do AIT lavrado com os recolhimentos de documentos, retenções ou remoções de veículos, com fito de dar maior agilidade nos preenchimentos desses formulários e na própria fiscalização.
- XXXIV. Deverá realizar o registro de Retenção e Remoção Veicular em acordo com as regras do DENATRAN e órgão de trânsito.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- XXXV. Deverá dispor da funcionalidade de apoio a Blitz para auxílio as abordagens realizando consultas em tempo real, não superior a 20 segundos, para identificação de veículos com pendências conforme filtro pré-estabelecido.
- XXXVI. Deverá dispor de padrões de segurança da informação que permitam a identificação do agente atuador responsável pela lavratura do Auto de Infração, por meio de identificador único e senha, biometria ou assinatura digital.
- XXXVII. Deverá dispor de elementos de segurança que garantam a confiabilidade, fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após o término da lavratura do Auto de Infração.
- XXXVIII. Deverá receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de autos de infração, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito.
- XXXIX. Deverá utilizar criptografia para os dados lidos, gravados e transmitidos;
- XL. Deverá armazenar os Autos de Infração até a sua transmissão ao órgão ou entidade de trânsito.
- XLI. Deverá exigir que o agente de trânsito indique a finalização do preenchimento do Auto de Infração, para que um novo Auto de Infração possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática ao final do preenchimento.
- XLII. Deverá garantir a identificação do equipamento e impedir sua instalação ou uso não autorizado em outro equipamento.
- XLIII. Deverá garantir que iniciado o preenchimento do Auto de Infração, o seu cancelamento poderá ser solicitado à Autoridade de Trânsito, no próprio software, com a devida justificativa.
- XLIV. Deverá possibilitar a impressão dos dados do Auto de Infração deverá ser feita em tempo real, por meio de conexão Bluetooth ou Wireless com a impressora ou sendo a impressora parte integrante do equipamento;
- XLV. Deverá permitir a lavratura do auto de infração no padrão Mercosul, conforme estabelecido na resolução 729 e 770 do Contran e posteriores alterações.
- XLVI. Deverá garantir que o Auto de Infração impresso deverá conter aviso que é obrigatória a presença do código INFRAEST ou RENAINF nas notificações sob pena de invalidade do Auto
- XLVII. Deverá garantir que o Auto de Infração permanecerá armazenado no equipamento, durante o dia em que foi registrada a infração, a fim de permitir a impressão, pelo equipamento, posterior a autuação
- XLVIII. Deverá permitir a geração de PDF do auto de infração assim como o envio por e-mail para destinatário pré-cadastrado no órgão ou informado no momento da infração quando essa for na modalidade com abordagem.
- XLIX. Deverá permitir realizar a atualização das informações pertinentes a alterações, formais ou materiais, de código de infração ou alterações de artigos e outros dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.
- L. Deverá permitir a discricionariedade do campo da observação para Auto de Infração de Trânsito, onde o agente poderá optar por três formas de inserção, sendo estas: utilização do padrão do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, pré-cadastro pertencente ao perfil do agente ou manualmente.
- LI. Deverá permitir a discricionariedade dos campos referentes ao endereço do local do cometimento da infração, onde o agente poderá optar por três formas de inserção, sendo estas: por meio de utilização de ferramenta de GPS onde deverá ser realizada a conversão das informações de Latitude e Longitude em logradouro, pré-cadastro pertencente ao perfil do agente ou manualmente.
- LII. Deverá informar a medida administrativa cabível para infração lavrada.
- LIII. Deverá permitir a consulta as infrações de trânsito possíveis através do Código da Infração, Artigo da Infração ou Descrição do texto da Infração.
- LIV. Deverá possibilitar a lavratura de infrações consecutivas para o mesmo veículo, gravando as demais informações relevantes.
- LV. Deverá possibilitar a lavratura da infração para veículos distintos de forma consecutiva, gravando as demais informações relevantes.
- LVI. Deverá possibilitar o preenchimento e impressão por parte do agente da autoridade de trânsito o Termo de Constatação de Embriaguez ou Termo de Avaliação Psicomotora nos moldes da resolução 432/13 do CONTRAN para autos de alcoolemia previstos nos artigos 165, 276 e 277 da lei 9.503/97 do CTB e regulamentações posteriores do CONTRAN ou DENATRAN, quando não for utilizado equipamento específico para aferição de teor alcoólico.

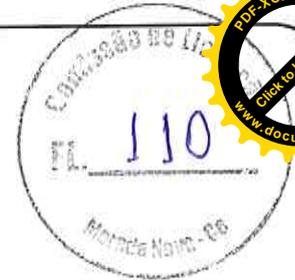
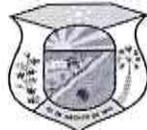
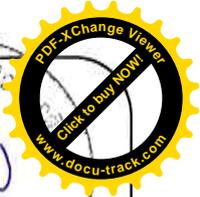


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- LVII. Deverá possibilitar a lavratura de infrações para pessoas jurídicas ou físicas, através do CNPJ ou CPF conforme prevê o CTB e suas resoluções.
- LVIII. Deverá permitir que quando o agente da autoridade de trânsito indicar que o auto está sendo lavrado com abordagem, o aplicativo terá a capacidade de permitir que a assinatura do condutor seja colhida de forma digital no Auto de Infração de Trânsito e deverá manter esta relacionada ao mesmo.
- LIX. Deverá ser bloqueado o acesso a configuração do equipamento móvel e aos demais aplicativos, mesmo através de teclas/botões de atalho.
- LX. Permitirá ao agente de trânsito registrar informações complementares sobre o local da infração.
- LXI. Possibilitará a aplicação de uma nova infração para o mesmo veículo, sendo mantidos os dados da autuação anterior, permitindo ao agente de trânsito proceder como lançamento alterando as informações que lhe forem necessárias
- LXII. Alertará o agente de trânsito, sempre que os equipamentos/dispositivos (radares portáteis, etilômetro) estiverem com sua data de aferição vencida.

REQUISITOS NECESSÁRIOS DO APLICATIVO DE BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

- I. Deverá possuir geração local de numeração única.
- II. Deverá exibir uma lista dos BOATs preenchidos, ordenados por data de início do preenchimento. Permitirá a salva guarda.
- III. Disporá de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada BOAT na lista de BOAT preenchido e informará sobre data e horário de ocorrência do acidente.
- IV. Deverá exibir uma seleção de itens para descrição de tipo de acidente, tipo de elemento atingido, tipo de cruzamento, condição do tempo, controle de tráfego, tipo de iluminação a partir de lista definida pelo órgão ou entidade de trânsito.
- V. Permitirá a inclusão de lista de agentes que participaram do registro da ocorrência.
- VI. Permitirá a inclusão de informações de veículos que participaram do acidente, com quantidade máxima de veículos definida pelo órgão.
- VII. Permitirá a inclusão de informações de pessoas que participaram do acidente, com quantidade máxima de pessoas definida pelo órgão.
- VIII. Permitirá a inclusão de informações de vias de ocorrência do acidente, com quantidade máxima de vias definida pelo órgão.
- IX. Permitirá a inclusão de informações de viaturas que participaram da operação de apoio após o acidente, com quantidade máxima de viaturas definida pelo órgão.
- X. Permitirá a inclusão de narrativa do acidente e descrição dos danos de cada veículo que participou do acidente em forma de desenho.
- XI. Permitirá a inclusão de dados gerais de cada veículo que participou do acidente, com placa, chassi, marca, modelo, cor, espécie, categoria, dados proprietário e país de origem.
- XII. Permitirá a inclusão de dados gerais de cada pessoa que participou do acidente, com nome, identidade, CPF, endereço e gênero.
- XIII. Permitirá a consulta dos dados da pessoa relacionada no acidente através do CPF. Definirá em qual veículo cada pessoa que participou do acidente estava no momento do acidente e informará a qualificação disposta como: condutor, passageiro, pedestre, ciclista, testemunha ou noticiante e permitirá a inclusão de situação física de cada pessoa que participou do acidente.
- XIV. Deverá possuir lista de boletins gerados com informações mínimas de data, hora e situação de transmissão e ocorrência.
- XV. Deverá contemplar dados gerais do acidente ocorrido onde estará disposto tipo de acidente, elemento atingido, tipo de cruzamento, condição do tráfego.
- XVI. Deverá possibilitar a inclusão de veículo(s) envolvido(s), pessoa(s) envolvida(s) e equipe(s) de apoio.
- XVII. Deverá caracterizar o local do acidente onde estará disposto condições da via, tipo de pista, sinalização vertical e horizontal, condições climáticas, tipo de pavimento e condição da calçada.
- XVIII. Deverá permitir discriminação da narrativa do acidente.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

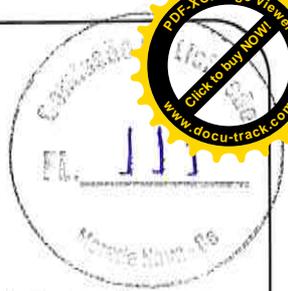
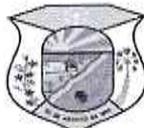
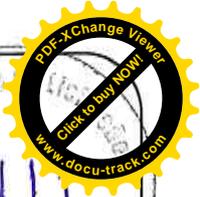
- XIX. Deverá permitir vincular ou anexar o registro fotográfico (até 04 quatro fotos) para o cenário do acidente de trânsito, (até 04 quatro fotos) para cada veículo envolvido.
- XX. Deverá permitir informar por meio de figura técnica específica as avarias relativas a cada veículo envolvido.
- XXI. Deverá permitir a gravação parcial do boletim de acidente de trânsito de modo que o agente da autoridade de trânsito possa realizar preenchimentos parciais até a finalização definitiva.
- XXII. Deverá não permitir alterações do boletim de acidente de trânsito após a finalização definitiva.
- XXIII. Deverá transmitir para sistema de retaguarda os boletins finalizados.
- XXIV. Dispor de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data do BOAT.

REQUISITOS NECESSÁRIOS DO APLICATIVO DO FORMULÁRIO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTO – FRD

- I. Deverá especificar o documento recolhido, com seus dados gerais como nome e numeração.
- II. Dispor de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data do FRD.
- III. Deverá especificar o local do recolhimento do documento.
- IV. Deverá especificar os dados do veículo envolvido no recolhimento, manualmente ou via consulta de placa.
- V. Deverá possibilitar a impressão comprobatória do recolhimento via do condutor.
- VI. Deverá ter integração com o aplicativo de bloco eletrônico para aproveitamento dos dados lavrados no auto de infração de trânsito para preenchimento automático.
- VII. Deverá transmitir para sistema de retaguarda as informações do recolhimento de documento.
- VIII. Deverá sinalizar o(s) recolhimento(s) enviado(s).
- IX. Deverá possuir em forma lista os recolhimentos realizados nas últimas 24h.
- X. Deverá especificar qual documento será recolhido: CNH, PPD, ACC, CRLV, CRV e outros com campo para inserção do documento não mencionado na lista.
- XI. Exibirá lista de formulários preenchidos, ordenados por data de início do preenchimento.
- XII. Disporá de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada FDR na lista de FDRs.
- XIII. Deverá apresentar formulário contendo informações de local, condutor e veículo e guardará informações sobre data e horário de recolhimento.
- XIV. Possibilitará mecanismo de consulta de qualquer auto de infração lavrado pelo órgão ou entidade de trânsito dentro de um período pré-definido pelo órgão para reaproveitamento de dados do local, condutor e veículo.
- XV. Deverá integrar com auto de infração de trânsito, quando essa informar alguma medida administrativa que imporá em recolhimento de qualquer documento. Permitindo a inclusão do motivo do recolhimento, a partir de lista definida pelo órgão.
- XVI. Possibilitará inclusão do tipo de documento, a partir de lista definida pelo órgão. Permitirá a inclusão dos dados dos documentos e a inclusão de pelos menos duas fotos do documento recolhido.
- XVII. Deverá possuir um campo na impressão para assinatura do condutor e do agente da autoridade.
- XVIII. Possibilitará impressão dos dados do formulário preenchido em duas vias ou mais se necessário.
- XIX. Deverá dispor de mecanismo com campo apropriado para justificar o motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão e a inclusão de texto de justificativa para desistência de preenchimento de formulário.
- XX. Deverá impedir preenchimento de novo FRD caso exista um FRD cancelado por desistência e sem justificativa do cancelamento.

REQUISITOS NECESSÁRIOS DO APLICATIVO DO FORMULÁRIO DE RECOLHIMENTO VEICULAR – FRV

- I. Deverá permitir especificar os dados do veículo recolhido, via consulta por placa, manualmente, ou permitir informar ausência de placa.
- II. Deverá exibir lista dos formulários preenchidos, ordenados por data de início do preenchimento.
- III. Disporá de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada FRV na lista de FRVs.
- IV. Deverá apresentar formulário contendo informações de local, condutor e veículo e guardará informações sobre data e horário de recolhimento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- V. Possibilitará mecanismo de consulta de qualquer auto de infração lavrado pelo órgão ou entidade de trânsito dentro de um período pré-definido pelo órgão para reaproveitamento de dados do local, condutor e veículo.
- VI. Possibilitará consulta de logradouros, dados do condutor por CPF, placa ou qualquer outro meio estabelecido pelo órgão ou entidade no momento do preenchimento do formulário de recolhimento.
- VII. Possibilitará inclusão do tipo e o motivo do recolhimento, a partir de lista definida pelo órgão. Permitirá a inclusão de texto de observações.
- VIII. Permitirá a descrição de todas as partes do veículo, para caracterização apropriada.
- IX. Permitirá a inclusão de fotos tendo sua quantidade definida pelo órgão ou entidade.
- X. Permitirá a inclusão de informações sobre o local de destino de veículo removido.
- XI. Possibilitará inclusão de informações sobre a pessoa designada para condução do veículo em caso de retenção.
- XII. Possibilitará impressão dos dados do formulário preenchido em duas vias ou mais se necessário.
- XIII. Deverá dispor de mecanismo com campo apropriado para justificar o motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão e a inclusão de texto de justificativa para desistência de preenchimento de formulário.
- XIV. Deverá impedir preenchimento de novo FRV caso exista um FRV cancelado por desistência e sem justificativa do cancelamento.
- XV. Deverá permitir especificar o local do recolhimento do veículo.
- XVI. Deverá permitir especificar o estado geral do veículo com no mínimo quilometragem, estados das lanternas e faróis, lataria, tanque de combustível, equipamentos obrigatórios.
- XVII. Deverá possibilitar a impressão comprobatória do recolhimento via do condutor.
- XVIII. Deverá possuir um campo na impressão para assinatura do condutor, agente da autoridade e o responsável pela remoção do veículo.
- XIX. Deverá ter integração com o aplicativo de bloco eletrônico para aproveitamento dos dados lavrados no auto de infração de trânsito para preenchimento automático.
- XX. Deverá transmitir para sistema de retaguarda as informações do recolhimento do veículo.
- XXI. Deverá sinalizar o(s) recolhimento(s) enviado(s).
- XXII. Deverá possuir em forma lista os recolhimentos realizados nas últimas 24h.
- XXIII. Dispor de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data do FRV.
- XXIV. Deverá possibilitar informar o tipo de recolhimento se retenção ou remoção.

REQUISITOS NECESSÁRIOS DO APLICATIVO DE CONSULTA

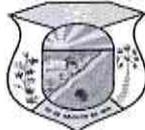
- I. Deverá permitir a consulta de dados de veículo através da placa. O órgão ou entidade deverá dispor do banco de dados que permitirá o acesso as consultas.
- II. Deverá permitir a consulta de dados de dos condutores através do CPF. O órgão ou entidade deverá dispor do banco de dados que permitirá o acesso as consultas.

REQUISITOS NECESSÁRIOS DO SISTEMA WEB DE GESTÃO

P

Requisitos obrigatórios:

- I. Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deve possuir infraestrutura e equipe de monitoramento, com atuação em período comercial, ou seja, 8x5 (horário comercial em dias úteis), e disponibilizar Central de Atendimento equivalente a ligação local, sistema web próprio, e-mail, para abertura de chamados referentes: a solicitação de ajuda técnica ou operacional para usuários cadastrados e interagentes do sistema; dar conhecimento de inconsistências, falhar ou comportamento inesperado do sistema
- II. Consultará de auto de infração de trânsito: por intervalo de tempo, por Agente selecionado, por Infração selecionada, por aparelho selecionado, por competência; por logradouro, por situação do preenchimento, por situação do processamento, por número identificador do AIT, por placa de veículo autuado, por tipo de veículo autuado e por tipo de abordagem;
- III. Consultará de boletim de acidente de trânsito
- IV. Consultará de formulários de recolhidos
- V. Consultará de veículos recolhidos

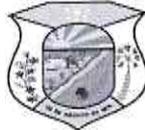


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- VI. Gerenciamento de infrações
- VII. Exibirá relatórios de acompanhamento de AIT em tempo real;
- VIII. Possibilitará acesso restritos a cada usuário, estabelecendo níveis de acesso estabelecidos pelo contratante.
- IX. Permitirá que os relatórios ou consultas sejam exportados para várias extensões :Excel, CSV e PDF;
- X. Exibirá painel gráfico com indicadores dos dados do sistema;
- XI. Possibilitará cadastro de novos Agentes a partir do Sistema Web;
- XII. Permitirá o gerenciamento de escalas dos agentes cadastrados;
- XIII. Possibilitará a visualização de informações de AIT com imagens, caso exista;
- XIV. Realizará o controle e gerenciamento dos aparelhos utilizados;
- XV. Permitirá a visualização através de mapa dos aparelhos;
- XVI. Permitirá a visualização através mapa do local da infração;
- XVII. Possibilitará o gerenciamento de cerca virtual, onde é possível delimitar área de uso do aparelho;
- XVIII. Permitirá o cancelamento do AIT com devida justificativa para usuários com permissão;
- XIX. Possibilitará a visualização de informações de veículos recolhidos;
- XX. Possibilitará a visualização de informações de formulários recolhidos;
- XXI. Permitirá a análise de AIT através de critérios;
- XXII. Realizará o cadastro de beneficiários estabelecidos pelo contratante;
- XXIII. Consultará informações de beneficiários através do nome ou CPF cadastrado;
- XXIV. Realizará cadastro de Endereços para uso no aplicativo;
- XXV. Realizará o gerenciamento dos endereços;
- XXVI. Realizará gerenciamento de observações cadastrados
- XXVII. Realizará o cadastro de observações de infrações para uso no aplicativo;
- XXVIII. Realizará o cadastro de equipamentos de medição
- XXIX. Realizará o cadastro e gerenciamento de equipamentos de medição
- XXX. Realizará o cadastro e gerenciamento de medidas administrativas;
- XXXI. Consulta de auto de infração de trânsito
- XXXII. Consulta de boletim de acidente de trânsito
- XXXIII. Deverá apresentar relatórios dos termos (recolhimento de veículo, CNH, CRLV e Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora) recebidos pelo sistema, contendo todos os dados coletados: código do termo, data da recepção, dados do condutor/infrator, dados do veículo, dados da infração e dados do termo.
- XXXIV. Deverá ser capaz de rastrear a localização geográfica (em tempo real) de dos agentes de trânsito.
- XXXV. Deverá ser capaz de plotar em mapa a última localização geográfica de dos agentes de trânsito logados no sistema.
- XXXVI. Deverá imprimir o Auto de Infração no template de multa estadual e em formato PDF.
- XXXVII. Registro de log de erros.
- XXXVIII. Deverá possuir integração com bases de mapas.
- XXXIX. Autenticar o aparelho no sistema através no número IMEI do aparelho.
- XL. Deverá apresentar o número do SIM Card utilizado em cada aparelho.
- XLI. Deverá possui comunicação segura, através do protocolo HTTPS, com o aparelho.
- XLII. Deverá possuir cadastro de agentes pelo nome, e-mail, IMEI do aparelho e número de matrícula.
- XLIII. Deverá possuir cadastro de administradores do sistema com login, senha, nome, endereço, número de matrícula.
- XLIV. Deverá possuir níveis de controle de acesso de usuários ao sistema, controlando o acesso ao gerenciamento de relatórios, gestão de infrações e estatísticas gerais.
- XLV. Possuir geração dinâmica de formulários eletrônicos com atualização automática no software embarcado do sistema.
- XLVI. Deverá possuir filtros para apresentação de relatórios gráficos das infrações registradas no sistema.
- XLVII. Permitir que o administrador configure a área de trabalho corrente de cada agente de trânsito, associando o agente a área de um polígono desenhado sobre a base de mapas.

Ⓟ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- XLVIII. Deverá permitir a geração de relatórios customizados em formato .PDF, a partir de filtros das infrações registradas pela CNH, endereço e período da busca.
- XLIX. Deve ser capaz de informar em tempo real quais agentes estão logados no sistema;
- L. Deve ser capaz de informar a faixa códigos de autos de infração distribuídos para cada aparelho e a quantidade de autos de infração lavrados no aparelho.
- LI. Deve ser capaz de gerenciar infrações recebidas em conflito, ou seja, infrações nas quais um mesmo agente está logado em dispositivos diferentes e realiza concomitantemente o registro de infrações. O gestor do sistema, poderá aprovar ou declinar o registro de infrações em conflito.
- LII. Deverá possuir mecanismos de auditoria de consultas de veículos e condutor/infrator, para que o gestor possa visualizar que agente autuador consultou qual informação e quando isso ocorreu, além dos detalhes desta consulta.
- LIII. Deverá ser capaz de gerenciar solicitações de cancelamento de infrações realizadas por agentes autuadores. O gestor do sistema, poderá aprovar ou declinar a solicitação de cancelamento.

Características Técnicas

Sistema de retaguarda

- I. A solução deve guardar dados históricos em banco de dados relacional de mercado tais como SQL Server, PostgreSQL, MySQL, Oracle ou Similar.
- II. A solução deve ter sistema de manutenção do banco dados a fim de controlar o crescimento de dados, tal como back-up e roll-up dos dados por dia, semana ou mês;
- III. A solução deve ter portal web com informações contendo o status de registros realizados por agentes e gestores.
- IV. O portal da solução deve ter visões (Dashboards) pré-configuradas.
- V. O portal da solução deve ser acessado via web browsers de mercado tais como Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari.

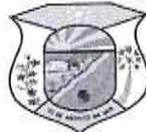
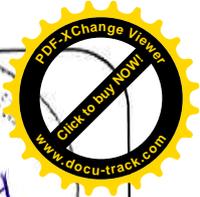
Características smartphone

- Peso: não superior a 200 (g)
- Polegadas: não inferior a 6.5”polegadas
- Touchscreen: SIM
- Gsm: Quad Band (850/900/1800/1900)
- Wi-Fi: 802.11b/g/n 2.4GHz
- Bluetooth: SIM v.4.2
- GPS: GPS/Glonass/Beidou/Galileo
- RAM: não inferior a 3GB
- USB: Tipo C / USB 2.0
- Memória interna de no mínimo 32 GB
- Processador: não inferior a 1.8 GHz Octa Core
- 64 Bit: SIM
- Quantidade de Câmeras traseiras: 3
- Câmeras Traseiras não inferiores a 13 MP + 2 MP + 2 MP
- Câmera Frontal: não inferior a 5 MP
- Bateria: não inferior a 5000 mAh

φ

Características impressora portátil

- Resolução de 203dpi (8 dots/mm);
- Largura de impressão de 48 mm;
- Velocidade de impressão de 90 mm por segundo;
- Método de impressão térmico direto (dispensa o uso de tinta);
- Alimentação por bateria do tipo Lítio (recarregável);



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



- Bateria : não inferior 1200mAh
- Peso máximo de 0,24 kg
- Comunicação por bluetooth ou Wi-Fi.
- Certificação IP: IP54
- Homologação na ANATEL

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- a) O Aplicativo de bloco Eletrônico para Auto de Infração de Trânsito é um software do tipo aplicativo, devidamente homologado pelo DENATRAN, instalável em dispositivo eletrônico do tipo smartphone com finalidade de auxiliar o agente de trânsito em suas funções destacando a lavratura de Auto de Infração de Trânsito. Este, a fim de possibilitar a plena funcionalidade e ainda em acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, se utiliza de acessórios correspondentes como o próprio smartphone e impressora portátil. Para possibilitar o gerenciamento da sustentabilidade, configurações básicas, cadastros funcionais, gestão dos objetos envolvidos na solução e obtenção de controle gerencial se faz necessário a existência de Sistema Web de Gestão para atuação na retaguarda da solução móvel. E a fim de realizar a transferência de tecnologia, capacitação da equipe de agentes e gestores se dará em forma de Treinamento.
- b) Concessão de uso temporário software para Aplicativo de bloco Eletrônico para Auto de Infração de Trânsito com seus acessórios correspondentes e Sistema Web de Gestão, com suporte de 48 (quarenta e oito) meses.
- c) A portaria de homologação do DENATRAN deverá estar vigente no período da contratação, devendo a mesma está em nome da licitante vencedora.
- d) Instalação/configuração das novas licenças dos produtos adquiridos e migração das aplicações já desenvolvidas.

REQUISITOS DA EQUIPE DE TREINAMENTO

- a) 01(um) ou mais profissionais com graduação em Direito e com Especialização em Trânsito, compatível com o objeto da licitação;
- b) 01(um) Profissional certificado pelo fabricante para a execução e implantação software.

TREINAMENTO

Treinamento prático para até 20 (vinte) profissionais indicados pela CONTRATANTE, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) horas/aula e compreendendo os tópicos da tabela abaixo;

Tabela Treinamento

- Treinamento
- Conteúdo Programático Carga Horária
- Treinamento hands on Introdução a gestão eletrônica de AIT
- Demonstração das funcionalidades
- Atualização do sistema
- Aplicação de AIT em distintas hipóteses
- Impressão de AIT
- Encaminhamento de AIT eletronicamente
- Cancelamento de AIT
- Sincronização de AIT
- Utilização do BOAT
- Consulta de Veículo
- Consulta de CNH
- Utilizando a funcionalidade Blitz
- Retenção de Veículo
- Retenção de Documento
- Sistema Web de Gestão 120h